

CONTRATO N. 04/2025 – MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS PARA AS UNIDADES DE
SAUDE DO MUNICÍPIO DE LUZIANIA, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO PATRIS E
XXXXXX**

CONTRATANTE: INSTITUTO PATRIS, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificado como Organização da Sociedade Civil, com filial regularmente inscrita no CNPJ sob o n. 37.678.845/0005-74, com sede à Rua Benjamim Roriz, nº 13, qd 52, setor viegas, Luziânia/GO, CEP 72810-200, neste ato representado por seu presidente Guilherme Abraão Simão de Almeida, conforme Estatuto Social, por força do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025, firmado com a Secretaria Municipal de Saúde de Luziânia/GO.

CONTRATADA: XXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o n. XXXXXXXX, com sede à Av. XXXXX, Bairro XXXXX, no município de XXX/GO, CEP XXXX-030, neste ato representada por seu sócio administrador.

Por meio do presente instrumento, resolvem as partes, de comum acordo, firmar o presente contrato de prestação de serviços cujo objeto é a execução de procedimentos, ações, atividades e serviços SUS, o qual será regido pela legislação vigente e pelas disposições constantes nas cláusulas que seguem:

- **DO OBJETO**

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de serviços regulamentados pelo CFM, de forma contínua e em caráter autônomo e não exclusivo, para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo CONTRATANTE junto às unidades de saúde de Luziânia/GO, tendo em conta que o CONTRATANTE é a organização da sociedade civil responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Termo de Colaboração Emergencial firmado com a Prefeitura de Luziânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Os serviços objeto deste instrumento englobam:

- a)** Cobertura assistencial realizada por médicos plantonistas presenciais e de sobreaviso, conforme a demanda, para atendimento da meta cirúrgica estabelecida por mapa cirúrgico, visando atender a meta contratual;
- b)** Para computo da produção e pagamento será considerado a realização de plantões, consultas,

procedimentos cirúrgicos, jornadas de atendimento, mutirões, equipamentos e fornecimento de condições de trabalho, diurno e noturno, 24x7, conforme tabela abaixo;

c) Coordenação médica para todas unidades de saúde, o qual deverá atuar no alinhamento de conduta com a coordenação da unidade, bem como na substituição de eventual falta de outro profissional médico, e ser o RT (responsável técnico) pelo serviço;

1.2. Os serviços objeto deste instrumento englobam o fornecimento de equipamentos e aparelhos, para provisionar condições de trabalho para a equipe médica;

1.3. Os serviços contemplam consultoria e expertise para auxílio ao cumprimento de metas contratuais pactuadas com o Município.

1.4. Os serviços ora contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste Contrato, bem como na proposta de prestação de serviços, que integra o presente Instrumento como Anexo para todos os fins de direito, sendo que, havendo conflito entre as informações deste instrumento para com a da proposta, prevalecerão as disposições deste instrumento.

- **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E MORA**

2. Pelos serviços objeto deste Instrumento, a CONTRATADA receberá a contraprestação mensal variável, considerando os seguintes dados e valores:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	DESCRICAO	QTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	3010100710	CONSULTA PSIQUIATRICA	Consiste em consulta médica especializada em Psiquiatria, com anamnese, avaliação psíquica, diagnóstico, definição de conduta terapêutica e acompanhamento.	1.321		
2	301010077	CONSULTA CLÍNICA GERAL	Consiste em consulta médica em atenção básica ou especializada por clínico geral, com anamnese, exame físico completo, diagnóstico e conduta.	935		
3	301010076	CONSULTA ORTOPEDICA	Consiste em consulta médica especializada em Ortopedia, para avaliação osteomuscular, diagnóstico e tratamento de patologias de ossos e articulações.	440		
4	301010078	CONSULTA GINECOLOGICA	Consiste em consulta médica especializada em Ginecologia para avaliação da saúde reprodutiva feminina, prevenção, diagnóstico e tratamento.	330		
5	301010075	CONSULTA PEDIATRICA	Consiste em consulta médica especializada em Pediatria para acompanhamento do desenvolvimento infantil, prevenção e tratamento em crianças/adolescentes.	330		
6	301010074	CONSULTA UROLOGICA	Consiste em consulta médica especializada em Urologia para avaliação e tratamento de afecções do trato urinário e sistema reprodutor masculino.	50		
7	301010074	CONSULTA ENDOCRINOLOGISTA	Consiste em consulta médica especializada em Endocrinologia para avaliação e tratamento de distúrbios metabólicos e hormonais.	200		
8	3010100710	CONSULTA CIRURGIÃO GERAL	Consiste em consulta médica em Cirurgia Geral para avaliação pré/pós-operatória e indicação de tratamento cirúrgico abdominal e geral.	105		
9	301010073	CONSULTA CARDIOLOGICA	Consiste em consulta médica especializada em Cardiologia para avaliação do sistema cardiovascular, diagnóstico e tratamento de doenças cardíacas.	330		
10	401010058	EXCISAO DE LESAO E/OU SUTURA DE FERIMENTO DA PELE ANEXOS E MUCOSA	Consiste na excisão de lesão e/ou sutura de ferimento da pele, anexos e mucosa, com finalidade de tratamento ou reparo tecidual de lesões cutâneas.	165		
11	301010079	CONSULTA DERMATOLOGICA	Consiste em consulta médica especializada em Dermatologia para avaliação, diagnóstico e tratamento de afecções da pele, anexos e mucosas.	99		
12	301010072	CONSULTA OFTAMOLOGICA	Consiste em consulta especializada em Oftalmologia com acuidade visual, avaliação refracional, refratometria e exame das estruturas oculares.	220		
13	407030026	COLECISTECTOMIA	Consiste na remoção cirúrgica da vesícula biliar por via laparotômica (convencional), indicada para o tratamento de coledolitíase, colecistite e outras afecções da vesícula biliar.	12		
14	407040170	LAPAROTOMIA	Consiste na abertura cirúrgica da cavidade abdominal (laparotomia exploradora) para investigação diagnóstica, avaliação de traumas/lesões ou tratamento cirúrgico de afecções intra-abdominais.	6		
15	407040102	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	Consiste no tratamento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal ou crural/femoral em apenas um dos lados (unilateral), com reposicionamento/redução do conteúdo herniário e reforço da parede abdominal.	12		
16	407040099	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	Consiste no tratamento cirúrgico para correção de hérnia na região inguinal bilateralmente (em ambos os lados), com reposicionamento/redução do conteúdo herniário e reforço bilateral da parede abdominal.	2		
17	407040129	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	Consiste no tratamento cirúrgico para correção de hérnia na região umbilical, com redução/reposicionamento do conteúdo herniário e reforço/reconstituição do anel umbilical.	9		
18	407040088	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	Consiste no tratamento cirúrgico para correção de hérnia desenvolvida sobre cicatriz de laparotomia prévia (incisional), com reposicionamento do conteúdo herniário e reconstrução/reforço da parede abdominal.	10		
19	407020284	HEMORROIDECTOMIA	Consiste na exérese/remoção cirúrgica de mamilos hemorroidários internos e/ou externos para o tratamento sintomático da doença hemorroidária.	5		
20	401020053	PEQUENA CIRURGIA	Consiste na realização de pequenos procedimentos cirúrgicos (procedimentos cutâneos e de tecidos moles)	44		

21	409030040	RESSECAÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	Consiste na realização de intervenção cirúrgica de pequeno porte em ambiente de centro cirúrgico sob anestesia local, bloqueio ou sedação, para exérese de lesões, drenagens ou reparações teciduais que demandem estrutura hospitalar.	4		
22	409040231	VARICOCELE	Consiste na ligadura e correção cirúrgica das veias espermáticas dilatadas (varicocelectomia) para o tratamento da varicocele e restauração do fluxo venoso testicular.	1		
23	409040215	HIDROCELE	Consiste na exérese/eversão da túnica vaginal (hidrocelectomia) para drenagem e tratamento cirúrgico da coleção líquida na cavidade escrotal.	3		
24	409050083	POSTECTOMIA	Consiste na exérese/remoção cirúrgica do prepúcio peniano (circuncisão) para o tratamento de fimose, parafimose ou balanopostite de repetição.	6		
25	409040240	VASECTOMIA	Consiste no procedimento cirúrgico de secção e/ou ligadura bilateral dos canais deferentes (esterilização cirúrgica masculina) para fins de planejamento familiar.	22		
26	201010372	BIÓPSIA	Consiste na retirada/colheita de fragmento de pele, tecido subcutâneo ou anexos (biópsia incisional ou excisional) para posterior análise e diagnóstico histopatológico.	8		
27	409030023	PROSTATECTOMIA	Consiste na exérese cirúrgica total da glândula prostática e das vesículas seminais (prostatectomia radical), indicada para o tratamento curativo de neoplasia maligna da próstata.	11		
28	409060135	HISTERECTOMIA TOTAL	Cirurgia de remoção completa do útero, incluindo o corpo uterino e o colo do útero (cérvix)	16		
29	409060100	HISTERECTOMIA VAGINAL TOTAL (HVT)	Remoção cirúrgica completa do útero (corpo e colo uterino) realizada por via vaginal, sem a necessidade de incisões abdominais externas. É considerada uma via minimamente invasiva, com recuperação pós-operatória geralmente mais rápida e menor dor pós-cirúrgica.	1		
30	409060216	OOFORECTOMIA	Remoção cirúrgica de um ou de ambos os ovários.	1		
31	416060021	ANEXECTOMIA UNI/BILATERAL	Anexectomia uni ou bilateral (remoção cirúrgica de um ou de ambos os anexos uterinos — que compreendem o ovário e a tuba uterina/trompa de Falópio)	1		
32	409060186	LAQUEADURA	Procedimento cirúrgico de esterilização definitiva feminina, que consiste no corte, amarração ou cauterização das tubas uterinas para impedir o encontro do espermatozoide com o óvulo	4		
33	409060046	CURETAGEM	Procedimento médico no qual o colo do útero é dilatado e a camada interna (endométrio) ou conteúdo uterino é raspado suavemente com uma cureta ou aspirado.	4		
34	401010104	INCISAO E DRENAGEM DE ABSCESSO	Procedimento cirúrgico simples no qual é feito um pequeno corte (incisão) na pele sobre uma coleção de pus (abscesso) para permitir o escoamento do material infectado e aliviar a dor e a pressão local.	4		
35	401010112	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO SUBCUTANEO	Procedimento cirúrgico ambulatorial ou hospitalar para a localização e remoção de objetos estranhos (como farpas de madeira, fragmentos de vidro, metal, espinhos ou estilhaços) alojados na camada abaixo da pele (tecido subcutâneo).	1		
36	401020177	CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)	Procedimento cirúrgico ambulatorial para correção da lâmina ungueal e dos tecidos ao redor (canto da unha), no qual é removida a porção da unha encravada e a matriz correspondente para evitar que ela volte a crescer de forma incorreta.	1		
37	406020140	EXCISAO E SUTURA DE LINFANGIOMA / NEVUS	Excisão e sutura de linfangioma ou de <i>névus</i> (pinta ou sinal). Consiste na remoção cirúrgica completa da lesão de pele ou tecido subcutâneo com posterior fechamento da ferida operatória por meio de pontos (sutura).	1		
38	04.15.02.003-4	OUTRAS CIRURGIAS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OU GRANDE PORTE	Consiste em procedimento cirúrgico de média ou grande complexidade em ambiente hospitalar/ambulatorial especializado conforme indicação clínica.	80		
39	02.05.02.000-3	EXAME DE USG	Consiste na realização de exame ultrassonográfico para avaliação morfológica e estrutural de órgãos e tecidos conforme solicitação.	439		
40	02.04.03.018-8	LAUDO DE MAMOGRAFIA	Consiste em emissão de laudo diagnóstico especializado de mamografia para rastreamento ou investigação de lesões mamárias.	159		

41	03.01.01.004-8	CONSULTA E INSERCAO DE DIU	Consiste na consulta de planejamento reprodutivo e procedimento de inserção de dispositivo intrauterino (DIU) por profissional habilitado.	15		
42	99.01.01.001-0	COORDENACAO MÉDICA COM ANOTAÇÃO DE RT	Consiste nas atividades de coordenação, supervisão técnica e Responsabilidade Técnica (RT) médica sobre os serviços e equipes de saúde.	12		
43	301010064	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA	Atendimento médico prestado no nível primário de atenção à saúde, focado no cuidado integral, preventivo, acompanhamento de condições crônicas ou tratamento de queixas de baixa complexidade.	11.000		
44	301010110	CONSULTA PRÉ-NATAL	Atendimento médico especializado focado no acompanhamento da gestante ao longo de toda a gravidez, visando monitorar a saúde da mãe e o desenvolvimento fetal.	880		
45	301060037	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO BÁSICA	Atendimento pré-hospitalar fixo voltado ao acolhimento e tratamento inicial de pacientes com quadros de urgência ou emergência que buscam unidades de atenção primária/básica, visando a estabilização do quadro ou o encaminhamento adequado a um serviço de maior complexidade.	330		
46	301010277	AVALIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA NA PUERICULTURA	Consulta ou avaliação médica focada no acompanhamento do crescimento físico e desenvolvimento neuropsicomotor de lactentes e crianças, analisando marcos de desenvolvimento (linguagem, motricidade, sociabilidade e cognição).	330		
47	301010366	CONSULTA DE PRÉ-NATAL DE GESTANTE E DE PUERPÉRIO DE ALTO RISCO	Atendimento médico especializado voltado para o acompanhamento gestacional e pós-parto de pacientes que apresentam condições médicas, obstétricas ou sociais que elevam a probabilidade de complicações para a mãe ou para o bebê.	132		
48	301060045	ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM ATENÇÃO PRIMÁRIA COM OBSERVAÇÃO ATÉ 8 HORAS	Atendimento pré-hospitalar/ambulatorial prestado a pacientes com quadros agudos que necessitam de intervenção médica imediata, monitoramento contínuo e período de observação clínica na própria unidade por até 8 horas.	6		
49	301010129	CONSULTA PUERPERAL	Atendimento médico de acompanhamento da mulher após o parto (período do puerpério, geralmente realizado até 42 dias pós-parto), para avaliar a recuperação física e emocional da mãe, cicatrização de laceração ou cesárea, involução uterina e suporte à amamentação.	11		
50	301040087	ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Intervenção ou sessão multiprofissional/médica realizada com um conjunto de pacientes simultaneamente na atenção primária, focada em educação em saúde, prevenção de doenças e promoção do autocuidado.	5		
51	301010269	AVALIAÇÃO DO CRESCIMENTO NA PUERICULTURA	Atendimento médico direcionado ao acompanhamento e aferição contínua dos parâmetros físicos de crescimento infantil (peso, altura/comprimento, perímetro cefálico e índice de massa corporal - IMC), plotados em curvas de crescimento padronizadas (OMS).	5		
52	301010293	ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	Consulta ou atendimento focado na atenção integral à saúde de adolescentes que estejam cumprindo medidas socioeducativas (em meio aberto, semi-liberdade ou internação), considerando suas vulnerabilidades sociais, necessidades físicas, mentais e de acompanhamento contínuo.	5		
53	404010270	REMOÇÃO DE CERUMEN DE CONDUITO AUDITIVO EXTERNO UNI / BILATERAL	Remoção cirúrgica ou ambulatorial de cerume (cera) acumulado no conduto auditivo externo, de forma uni ou bilateral, por meio de lavagem, aspiração ou instrumentação de precisão (curetagem).	5		
54	04.09.06.008-9	EXÉRESE DE CISTO VAGINAL	Consiste na excisão cirúrgica de cisto vaginal com tratamento da lesão e reconstrução da mucosa vaginal.	1		
55	04.09.06.023-2	SLING	Consiste na correção cirúrgica de incontinência urinária de esforço feminina mediante implante de faixa sintética (sling) suburetral.	1		
56	04.09.06.003-8	COLPOPLASTIA ANTERIOR (CPP)	Consiste na reconstrução e reparo cirúrgico da parede vaginal anterior para tratamento de cistocele (prolapso vesical).	1		
57	407040102	HERNIOPLASTIA ESCROTAL	Consiste na correção cirúrgica de hérnia inguinoescrotal/escrotal, com redução do conteúdo herniário e reforço da parede abdominal e região escrotal.	1		

58	301010072	CONSULTA VASCULAR	Consiste em consulta médica especializada em Angiologia / Cirurgia Vascular para avaliação diagnóstica e tratamento do sistema circulatório.	1		
59	301060096	ATENDIMENTO MÉDICO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Remoção cirúrgica ou ambulatorial de cerume (cera) acumulado no conduto auditivo externo, de forma uni ou bilateral, por meio de lavagem, aspiração ou instrumentação de precisão (curetagem).	26.400		
60	301060029	ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVAÇÃO ATÉ 24 HORAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Atendimento hospitalar ou ambulatorial de emergência/urgência em ambiente especializado (como prontos-socorros hospitalares ou UPAs), voltado ao tratamento e monitoramento contínuo de pacientes por um período de até 24 horas antes da alta médica ou da decisão de internação definitiva	3.400		
61	301030146	ATENDIMENTO DE CHAMADAS RECEBIDAS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS COM ORIENTAÇÃO (SEM ENVIO DE VIATURA)	Atendimento médico de teleatendimento/regulação em que o profissional médico da central de urgências (como SAMU ou centrais privadas) acolhe a chamada do paciente ou solicitante, realiza a triagem, presta orientações e condutas clínicas por telefone, concluindo que não há necessidade de deslocamento de viatura móvel para o local.	400		
62	301030090	ATENDIMENTO REALIZADO PELA USA TERRESTRE (COM ENVIO DA VIATURA)	Atendimento pré-hospitalar móvel de urgência ou emergência prestado no local do evento com o envio de uma Unidade de Suporte Avançado (USA) por via terrestre (ambulância UTI). Conta com equipe completa (composta obrigatoriamente por médico, enfermeiro e condutor socorrista) capacitada para procedimentos invasivos e suporte de vida avançado.	98		
63	301060061	ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Atendimento médico presencial prestar em caráter de urgência ou emergência em unidade hospitalar ou pronto-socorro por um especialista médico. Engloba a avaliação clínica inicial, anamnese, exame físico e tomada de conduta imediata para estabilização ou diagnóstico de quadros agudos.	1		
64	301080208	ATENDIMENTO INDIVIDUAL DE PACIENTE EM CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL	Corresponde ao atendimento terapêutico individual prestado por profissional da equipe multidisciplinar (como psicólogo, médico psiquiatra, assistente social ou terapeuta ocupacional) a um paciente assistido em um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS). Envolve o acompanhamento do Plano Terapêutico Singular (PTS), escuta qualificada e intervenção direta na saúde mental.	500		
65	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	Atendimento médico presencial realizado por um médico especialista no âmbito ambulatorial de atenção secundária ou terciária (em ambulatórios especializados, policlínicas ou hospitais). Abrange a anamnese focada na especialidade, exame físico, avaliação de exames complementares e definição da conduta terapêutica especializada.	1.465		

- 2.1. Caso as consultas ultrapassem o teto contratual, não haverá faturamento para excedente desse limite. E, para faturamento das consultas, se consideram aquelas ofertadas para a rede municipal.
- 2.2. VALOR MENSAL estimado do contrato é de até R\$ XXXXX (XXXX), variável de acordo com a escala validada e aprovada pela auditoria.
- 2.1. Reduções ou cancelamentos de procedimentos por fatores externos à CONTRATADA (como cancelamento pelo cirurgião, problemas estruturais, físicos ou materiais do hospital, quadro clínico do paciente que coloque em risco a vida e/ou saúde do paciente ou falta de insumos, equipamentos, medicamentos) não implicarão glosa do valor mensal contratual, desde que a CONTRATADA permaneça disponível para a execução dos serviços;
- 2.2. Cancelamento de cirurgias com aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas e Mapas não programados, não serão computados para fins de faturamento;
- 2.3. Inicialmente não haverão mapas cirúrgicos todos os dias da semana, sendo ciência das partes que a construção da ampliação de ofertas será realizada de forma gradativa, sendo, portanto, pago apenas a proporção dos pacientes anestesiados e procedimentos realizados.
- 2.4. Eventual atendimento a pacientes acima da meta mensal prevista será objeto de negociação e poderá ser remunerado à parte, como por exemplo mutirões e campanhas de saúde do município, mediante autorização prévia do CONTRATANTE e comprovação documental da prestação adicional.
- 2.5. Todos os pagamentos estão condicionados ao efetivo e correspondente recebimento da verba de custeio do Termo de Colaboração mencionado no objeto deste instrumento. Os fornecedores consideram a hipótese de atrasos de até 30 (trinta) dias para efetivação dos pagamentos pelos serviços prestados, sem possibilidade de exigência de juros ou correção monetária, levando em consideração eventual possibilidade de atrasos e ciência das regras da Lei de Licitações, com relação a eventuais atrasos de pagamentos por parte da Administração, principalmente com relação aos direitos da Administração Pública e as Obrigações da Contratada, nos termos do artigo 137 e ss. da Lei 14.133/21;
- 2.6. A CONTRATADA declara neste ato estar ciente que o pagamento poderá sofrer atraso em razão de eventual demora ou impedimento de repasse financeiro ao CONTRATANTE por parte do PARCEIRO PÚBLICO, inexistindo, nestas hipóteses, após a apresentação da regular justificativa à CONTRATADA, qualquer penalidade e/ou incidência de juros, multa moratória ou indenização em desfavor do CONTRATANTE, devendo o CONTRATANTE efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da regularização das pendências financeiras pelo Município de Luziânia.
- 2.7. Na hipótese de eventual atraso no pagamento por inadimplemento, total e/ou parcial, do pagamento

devido à CONTRATADA por ausência do devido repasse financeiro pelo Parceiro Público, a CONTRATADA não poderá levar o título inadimplido à protesto ou exigi-lo extra ou judicialmente em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista na Cláusula 20, além do pagamento das custas, despesas e honorários advocatícios, no percentual de 20% para que o CONTRATANTE defenda os termos pactuados neste instrumento.

2.8. A dotação orçamentária encontra-se vinculada àquela descrita na Cláusula Sétima do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025/SMS/LUZIANIA, respeitado a Programação de Desembolso Financeiro.

3. Os pagamentos serão realizados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão e apresentação da respectiva nota fiscal de serviços e do relatório mensal de atividades, podendo o respectivo valor sofrer variação com espeque em eventual descumprimento das disposições contidas neste Contrato e em seu Anexo, observadas as condições desse termo contratual.

3.1. A nota fiscal deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato XXX/2026 - Instituto Patris / XXXXXX – Ref. Termo de Colaboração nº 01/2026 SMS/LUZIANIA – Prestação de Procedimentos, Consultas e outros Serviços SUS, para atendimento das metas das unidades de saúde do município de Luziânia/GO – Período: mês/ano; Dados para Depósito – Banco, Agencia e Conta Corrente ou PIX”**.

3.2. O relatório mensal de atividades deverá ser enviado digitalizado ao CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços para validação, o qual deverá conter:

- a) Folha de rosto timbrada da empresa com a indicação do mês de competência;
- b) Relação pormenorizada de todas as atividades desenvolvidas com as evidências pertinentes (fotos e/ou documentos, quando aplicável);
- c) Registros e licenças necessárias para execução dos serviços contratado;
- d) Cartão CNPJ atualizado;
- e) Documento de identificação do sócio administrador;
- f) Certidões Negativas de Débitos (Federal, Trabalhista, FGTS, Estadual e Municipal). As certidões estadual e municipal deverão ser da sede da CONTRATADA e da sede do Hospital;
- g) Relação de profissionais com nome completo, função exercida, dias trabalhados, horas extras, férias, licenças, faltas, ocorrências;
- h) Cópia da escala de trabalho e folha de ponto;
- i) Outros documentos que, oportuna e previamente, sejam solicitados pelo CONTRATANTE.

3.3. A nota fiscal, relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste

instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo a CONTRATADA retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo para pagamento da remuneração será automaticamente prorrogado pelo número de dias correspondente ao atraso, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE.

3.4. Caso a nota fiscal, o relatório mensal e os documentos não sejam entregues até a data prevista para o pagamento da remuneração, o vencimento do pagamento será prorrogado para 5 (cinco) dias após a respectiva apresentação.

3.5. Se o vencimento do pagamento pelos serviços prestados recair em dias de sábado, domingo ou feriados, este será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

4. Todos os pagamentos à CONTRATADA serão feitos por meios eletrônicos para a conta bancária especificada abaixo de titularidade da CONTRATADA, ou a qualquer outra conta de sua titularidade que venha a ser posteriormente informada por escrito ao CONTRATANTE, servindo o comprovante de transferência bancária como recibo de pagamento:

4.1. Os dados bancários da CONTRATADA elencados nesta cláusula deverão ser informados na competente nota fiscal após a referência prevista na Cláusula 3.1.

4.2. É vedada a emissão de boletos, duplicatas e outros títulos de crédito em face do CONTRATANTE sem a expressa solicitação ou permissão deste, sendo a transferência bancária o único meio para quitação de débitos decorrentes desta avença, sob pena de multa prevista na Cláusula 20.

5. O CONTRATANTE fará a retenção e todos os tributos e impostos que, por força de lei, devam ser recolhidos pela fonte pagadora, exceto quando houver decisão judicial, ou outro documento com força legal, que determine a não retenção.

6. Nos preços dos serviços ora contratados estão compreendidos todos os custos e despesas da CONTRATADA, sendo vedado o seu repasse ao CONTRATANTE.

7. Esclarecem as partes aqui signatárias que o preço dos serviços ora contratados foi estipulado por mútuo consenso, levando-se em consideração, dentre outros critérios, os custos, as despesas e os tributos devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, o período, o horário (inclusive noturno) e o ambiente em que os serviços serão executados, como também a natureza e a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

8. Atrasos de pagamento por culpa exclusiva e comprovada do CONTRATANTE acarretarão a incidência de correção monetária pela variação do IGP-M/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, que serão calculados proporcionalmente ao número de dias em atraso, considerado o período de isenção. Na hipótese de o IGP-M/FGV do mês de pagamento ainda não ter sido divulgado, utilizar-se-á o do mês anterior.

- **DA VIGÊNCIA**

9. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período em caso de justificativa prévia ou até que se conclua nova licitação regular dos serviços em apreço, **com início em 01/09/2025**, em razão da ordem emergencial de transição.

9.1. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada até o limite da vigência do Termo de Colaboração firmado entre o CONTRATANTE e a SMS (Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025-SMS/LUZIANIA) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

10. A vigência do presente contrato é vinculada à vigência do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025 SMS/LUZIANIA), sendo que, havendo a interrupção, suspensão ou rescisão do Contrato de Gestão mencionado, o presente instrumento também o será, sem qualquer penalidade a quaisquer das partes.

- **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11. São obrigações do CONTRATANTE, dentre outras previstas no presente instrumento:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA no presente instrumento e na proposta apresentada;
- b) Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do contrato por parte da CONTRATADA, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor da CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas em razão dos serviços prestados, observando os prazos e condições aqui estabelecidas;
- d) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE e do Hospital Municipal do Jardim Ingá, bem como às informações e documentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;
- e) Orientar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer alteração nas normas internas, técnicas e administrativas que possam ter reflexo no relacionamento, bem como quanto a qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
- f) Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;

- g) Apresentar tempestivamente os documentos, esclarecimentos, informações e providências solicitadas pela CONTRATADA para a execução do objeto deste instrumento;
- h) Contribuir para o eficaz cumprimento do presente instrumento;
- i) Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução do Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização do Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025-SMS/LUZIANIA;
- j) Exigir da CONTRATADA o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
- k) Apurar, quantificar e deduzir do preço do contrato eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA em face da CONTRATANTE, bem como realizar descontos do preço do contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pela CONTRATADA, do objeto avençado;

- **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12. São obrigações da CONTRATADA, além de outras obrigações expressamente previstas neste instrumento:

- a) Responsabiliza-se integralmente pelos serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los através de profissionais habilitados, **com registro ativo e regular no Conselho de Classe**, capacitados e qualificados nos serviços ora contratados, integrantes do seu quadro de sócios associados e/ou empregados, de acordo com a demanda e a necessidade apresentada, assumindo a responsabilidade técnica de suas atividades;
- b) São de integral responsabilidade da CONTRATADA todos os ônus e encargos trabalhistas, fundiários, previdenciários e tributários decorrentes dos serviços objeto deste Contrato, assumindo a CONTRATADA, desde já, a obrigação de recolher todos os encargos tempestivamente de acordo com a legislação vigente, bem como assumindo todos os riscos de eventuais reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias ou tributárias que envolvam seus sócios, associados e/ou empregados, ainda que propostas contra o CONTRATANTE, comprometendo-se a CONTRATADA a pedir a exclusão da lide do CONTRATANTE, bem como arcar com todos os custos eventualmente incorridos pela mesma em virtude das reclamações em tela;
- c) Manter durante todo o período de vigência deste instrumento todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica e cumprimento da proposta apresentada;

- d) Executar os serviços em atendimento aos interesses público, com zelo, qualidade e eficiência;
- e) Atuar de forma ativa e atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE, agendando reuniões ou participando das agendadas sempre que houver necessidade, bem como promovendo todas as medidas e manifestações, extra ou judiciais, diligências, e todas as providências necessárias para a regular prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- f) Encaminhar ao CONTRATANTE as intimações, notificações e outros documentos de comunicação, judicial ou administrativos, que tenha recebido em nome do CONTRATANTE;
- g) Obedecer às normas sanitárias, de segurança e de higiene do trabalho e aos regulamentos internos do CONTRATANTE, bem como observar as normas, rotinas, protocolos clínicos e toda a exigência referente aos processos e fluxos da Unidade de Saúde;
- h) Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- i) Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados na Unidade de Saúde;
- j) Fazer com que seus contratados, empregados, subcontratados e prepostos usem uniforme adequado e estejam identificados com crachá no desenvolvimento de suas atividades, caso a prestação de serviços ocorra, parcial ou totalmente, nas dependências da Unidade de Saúde;
- k) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus qualquer profissional que, a critério exclusivo do CONTRATANTE, seja considerado inadequado às normas internas e procedimentos estabelecidos;
- l) Executar os serviços ora contratados com zelo e eficiência, bem como de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica, bem como implantar mecanismos de avaliação de desempenho e produtividades dos fisioterapeutas;
- m) Caso aplicável, estar regularizada perante o Conselho de Classe correspondente à sua atividade profissional, bem como com a anuidade devidamente quitada (inclusive dos profissionais alocados na prestação dos serviços);
- n) Apresentar à CONTRATANTE relatórios mensais das atividades desenvolvidas;
- o) Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados;
- p) Prestar os serviços com os equipamentos disponíveis na estrutura do CONTRATANTE, assim como os futuros métodos e equipamentos que porventura sejam incorporados na estrutura, zelando pelos mesmos, se aplicável;

- q) Possuir todos os registros, alvarás e/ou licenças necessárias para execução dos serviços contratados;
- r) Trabalhar em harmonia com os demais prestadores de serviços e com todo o quadro funcional do CONTRATANTE (tanto interno, como externo);
- s) Prestar todas as informações e apresentar todos as informações e relatórios solicitados pelo CONTRANTE, em até 15 (quinze) dias a contar da respectiva solicitação;
- t) Manter sob sua guarda, pelo período de 5 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos relativos à execução dos serviços prestados;
- u) Adotar todas as medidas preventivas e corretivas necessárias para mitigar ou corrigir eventuais danos causados à terceiros;
- v) Fiscalizar e fazer com que os profissionais que irão executar os serviços utilizem, quando aplicável, os equipamentos de proteção individual, nos termos da legislação vigente pertinente;
- w) Notificar imediatamente o CONTRATANTE acerca de qualquer intercorrência que possa causar interrupção parcial ou total dos serviços, bem como a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- x) Responder, exclusivamente perante seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade junto àqueles;
- y) Responsabiliza-se a CONTRATADA, também, por todas as perdas, danos e prejuízos causados por culpa e/ou dolo comprovado de seus sócios, associados e/ou empregados na execução deste Contrato, inclusive por danos causados a terceiros;
- z) Garantir integral e contínua prestação do serviço objeto deste instrumento, independente de férias, faltas ao serviço, feriados, finais de semana ou greves.

3. Obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Fornecer, às suas expensas, alimentação para os colaboradores e médicos, bem como certificado digital para cada colaborador e médico específicos para os sistemas utilizados no hospital, sob pena de glosa;
- b) Assegurar que a passagem de plantão ocorra de médico para médico, para que não haja lapso entre um plantão e outro;
- c) Assegurar o cumprimento do regimento interno do corpo clínico e protocolos clínicos estabelecidos pela CONTRATANTE;

- d) Auxiliar na obtenção do índice de satisfação do usuário referente ao atendimento médico;
- e) Auxiliar no desenvolvimento de novas atividades e novos projetos relacionados aos serviços objeto deste instrumento, bem como participar, sob pena de glosa, da elaboração dos protocolos dos serviços envolvidos neste instrumento;
- f) Manter registro para controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos procedimentos diagnósticos adotados, observadas as questões éticas e o sigilo profissional;
- g) Garantir o suporte no cumprimento das metas estabelecidas, possuindo responsabilidade subsidiária desta obrigação;
- h) Confirmar até o dia 10 de cada mês a escala de atendimento do mês subsequente com datas e horários que os profissionais estarão à disposição para a prestação dos serviços, a qual deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE e conter todos os dias do mês, jornada de trabalho com horário, assinatura do responsável técnico, nome completo e CRM do médico, em papel timbrado da CONTRATADA;
- i) A CONTRATADA deverá garantir que seus colaboradores assinem digitalmente os registros no prontuário eletrônico do paciente, após a realização de qualquer assistência prestada, seja ela evolução, prescrição médica, solicitação de exames, entre outros, ficando a empresa contratada responsável pelo custo envolvendo a confecção e renovação dos cartões de assinatura digital;
- j) Garantir o preenchimento dos prontuários da seguinte forma: é necessário que o preenchimento seja de todo o acervo documental de forma padronizada, ordenada e concisa, referente ao registro dos cuidados médicos prestados e aos documentos anexos. O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina;
- k) Os profissionais da empresa serão responsáveis, em realizar confecção de relatórios e laudos, emissão de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, Autorização para Procedimento de Alta Complexidade – APAC, Boletim de Produção Ambulatorial – BPA, proceder prescrições e evoluções em prontuário, e também quaisquer outros formulários exigidos pela Administração Hospitalar, de acordo com as normas e rotinas hospitalares;
- l) A CONTRATADA deverá nomear um profissional médico junto a Direção Técnica do Hospital, na função de Coordenador, que assumirá a responsabilidade de participar das comissões e designar outros colegas de sua equipe, quando necessário.
- m) O corpo clínico da CONTRATADA deverá atuar na contribuição da formação acadêmica de

graduandos, residentes, internos e demais vínculos que por ventura se formarem na CONTRATANTE, no tocante de seu papel no ensino e pesquisa, devendo participar do processo de melhoria contínua dentro do escopo da qualidade.

n) A CONTRATADA deverá apresentar toda documentação do corpo clínico antes do início da prestação dos serviços, contendo: Curriculum vitae, diploma, CRM, RQE, cédula de identidade, CPF, certificação de especialidade, carteira de registro profissional e certidão negativa emitida pelo conselho representativo da categoria, comprovante de endereço com CEP atualizado, certificado digital compatível com o sistema de prontuário eletrônico da CONTRATANTE, cartão de vacina (cópia individual);

o) A CONTRATADA deverá indicar representantes que para participação efetiva em comissões e comitês que se fizerem necessários por imposição legal ou administrativa;

p) Todos os médicos deverão participar do treinamento introdutório realizado pelo serviço de Recursos Humanos da contratante, sendo assim, pré-requisito para início das atividades desse profissional, bem como, deverá portar crachá de identificação da empresa em todas as dependências do hospital;

q) Apresentar mensalmente relatório das atividades realizadas, contribuir juntamente com a gestão nos indicadores de qualidade relacionados a prestação dos serviços médicos, contribuindo com a estruturação de processos assistenciais voltados para certificação como ONA e ISO ou quaisquer outras certificações almejadas por essa instituição, onde cada coordenador deverá participar de comissões quando convocado pela Diretoria;

r) A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, apresentar cobrança em face dos pacientes, cabendo a CONTRATADA todas as responsabilidades na ocorrência deste fato;

s) Garantir atendimento e realização de avaliações, acompanhamento clínico e pareceres, evoluções, prescrições, admissão, acompanhamento pré-operatório dos pacientes atendidos e internados, até sua alta definitiva;

t) É vedada a realização ou apresentação pela CONTRATADA de procedimentos para serem faturados que redundem em eventual duplicidade de pagamento ou sobreposição de horários, sujeitando a glosa do segundo procedimento apresentado como realizado simultaneamente;

u) A CONTRATADA deverá manter serviço de atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, para esclarecimentos, reclamações e correção de falhas nas escalas pré-estabelecidas e também para a reposição ou substituição de profissionais;

- v) Prestar os esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento da notificação com tal finalidade;
 - w) Assumir toda a responsabilidade sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto deste instrumento, danos ou prejuízos causados em decorrência dos serviços prestados, em qualquer esfera.
4. A CONTRATADA deverá manter arquivado e apresentar ao CONTRATANTE sempre que solicitado por este, os seguintes documentos:
- a) Contrato ou Estatuto Social e últimas alterações;
 - b) Inscrição Estadual e Municipal;
 - c) Registro na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
 - d) Comprovante de pagamento dos profissionais alocados na prestação de serviços objeto deste Contrato;
 - e) Certidões Negativas de Débitos Federais, Estaduais e Municipais.

- **DA RESCISÃO**

13. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento e por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer tipo de indenização ou multa a nenhuma das partes.
14. A rescisão também pode ser operada de comum acordo entre as partes, mediante a formalização de distrato expresso, hipótese na qual deverá ser pactuado o período de continuidade dos serviços contratados, sendo vedada pactuação que traga prejuízos às partes ou importe em prejuízos ao interesse público.
15. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente nas seguintes hipóteses:
- a) Não cumprimento parcial ou integral das obrigações estipuladas no presente instrumento, bem como da legislação pertinente; neste caso o CONTRATANTE requisitará previamente ao CONTRATADO os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. O CONTRATANTE analisará os esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis e comunicará à CONTRATADA eventual aplicação de penalidade e/ou a efetivação da rescisão contratual, quando assim julgar necessário;
 - b) Paralisação das atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c) Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência de qualquer das partes;

- d) Encerramento das atividades ou falecimento dos sócios;
 - e) Alterar ou modificar o objeto social, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato;
 - f) Subcontratação total ou parcial do objeto do presente instrumento sem prévia anuência expressa do CONTRATANTE; associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste instrumento;
 - g) O cometimento reiterado de falhas na sua execução dos serviços pela CONTRATADA, anotadas em registro próprio pela coordenação do CONTRATANTE;
 - h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente instrumento, mediante notificação com aviso de recebimento com efeitos imediatos; e
 - i) De forma automática, caso haja, por qualquer motivo, rescisão do Contrato de Gestão mencionado no objeto deste instrumento, não cabendo à CONTRATADA o pagamento de qualquer multa e/ou indenização.
16. Em qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual será devido à CONTRATADA o pagamento da contraprestação proporcional aos serviços prestados até o momento do término do Contrato.
17. Em qualquer das hipóteses de rescisão contratual, a CONTRATADA deverá garantir a continuidade da prestação dos serviços por período mínimo de 30 (trinta) dias, podendo o CONTRATANTE isentar a CONTRATADA do seu cumprimento.

- **DAS PENALIDADES**

18. O não cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, além de facultar ao CONTRATANTE o direito de rescindir o instrumento imediatamente, sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, salvo casos em que reste comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que comprovadamente a parte inocente tiver suportado.

- **RETENÇÃO OU GLOSA**

19. O CONTRATANTE poderá efetuar retenções ou glosas do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Valor referente à penalidade aplicada em face da CONTRATADA com fulcro nas disposições deste instrumento;
- b) A não apresentação dos documentos solicitados pelo CONTRATANTE ou apresentação em desacordo com as determinações legais e contratuais aplicáveis, facultará ao CONTRATANTE reter os pagamentos mensais correspondentes, até que a situação seja regularizada. Uma vez regularizada a situação, à custa e sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as quantias que lhe forem porventura devidas serão pagas sem qualquer reajuste, juros e/ou qualquer outra penalidade;
- c) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulta no aproveitamento apenas de parte do trabalho ou que resulte na perda total do trabalho;
- d) Se o CONTRATANTE for notificado, autuado ou incluído no polo passivo de demanda cujo objeto seja de responsabilidade integral da CONTRATADA, nos termos deste instrumento, podendo realizar a retenção até que seja excluído do polo passivo da demanda ou até que a CONTRATADA comprove ter adimplido eventuais pagamentos decorrentes de condenações judiciais e resolvido pendências administrativas, podendo, ainda, o CONTRATANTE efetuar o pagamento de eventuais condenações judiciais com os valores retidos;

20.1. O desconto correspondente à retenção/glosa será efetuado até o mês seguinte à sua apuração.

- **DA FISCALIZAÇÃO E DAS NOTIFICAÇÕES**

20. Os serviços serão fiscalizados em sua execução relativamente ao cumprimento das normas técnicas, padrão de execução e normas de procedimentos, inclusive administrativos, os quais se submetem a CONTRATADA e seus prepostos, sujeitando-se, a CONTRATADA, no caso de eventual infração, às penalidades estabelecidas neste contrato e na legislação vigente.

20.1. A fiscalização se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços contratados, preservando-se a autonomia técnica da CONTRATADA sobre os mesmos.

20.2. A fiscalização realizada pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados ao CONTRATANTE ou à terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

21. Todos os avisos, comunicações, correspondências e notificações referentes a este Contrato, deverão ser feitos por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax ou correspondência eletrônica para os endereços abaixo indicados:

CONTRATANTE	e-mail: contato@institutopatris.org.br
CONTRATADA	e-mail: XXXXX telefone: xxxxxx

22.1 Qualquer alteração aos dados acima deverá ser imediatamente comunicada, por escrito, à outra parte, sendo que a correspondência dirigida de acordo com os dados acima produzirá todos os efeitos contratuais, enquanto a alteração aos dados não for devidamente comunicada à outra parte.

- **DA CONFIDENCIALIDADE**

22. As partes do presente instrumento se obrigam, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo, durante a vigência e mesmo após o encerramento deste instrumento, sobre quaisquer dados, matérias, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos de si próprias ou de seus clientes, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados para execução dos serviços objeto deste instrumento, ainda que não classificadas como "confidenciais", não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a este Contrato, sob as penas da lei, salvo caso de expressa ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa pela outra parte.

- **DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS, ÉTICA E POLÍTICA DE COMPLIANCE**

23. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos em razão deste contrato serão confidenciais, se comprometendo as partes que tais dados não serão relevados ou usados para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros.

24.1. As partes se comprometem, ainda, a adotar todas as medidas necessárias para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso em razão deste instrumento.

24.2. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a outra parte para cumprir este Contrato.

24. A CONTRATADA declara estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente Contrato, comprometendo-se a adotar os mais altos padrões éticos de

conduta e de boa-fé na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo o CONTRATANTE.

25. As partes declaram conhecer e garantem a observância aos preceitos das Leis n. 12.846/2013 (Lei de Anticorrupção Brasileira), Lei n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Código Penal e seus respectivos regulamentos, bem como que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente Contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção e qualquer ato que seja lesivo à administração pública, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

26. Nenhuma das partes poderá, por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e colaboradores, direta ou indiretamente, oferecer, conceder ou prometer ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou qualquer tipo de vantagens (financeiras ou não financeiras) de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, tampouco influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

27.1 As partes se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

27. A CONTRATADA garante que não emprega e não empregará diretamente ou mediante contrato de prestação de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

28. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente Contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal, bem como que atuarão de forma a evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses.

29. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o Contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

30. A CONTRATADA se obriga a zelar pelo bom nome do CONTRATANTE e abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, bem como a responder por perdas e danos

no caso de violação destas obrigações.

31. A CONTRATADA concorda em participar, por meio dos seus sócios, diretores e colaboradores, de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE e/ou pelos seus fornecedores que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção e/ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta deste.

32. A CONTRATADA declara que não esteve e não está envolvida, direta ou indiretamente, com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a administração pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

33. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmar qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

34. A CONTRATADA se compromete a notificar prontamente o CONTRATANTE caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um dos seus colaboradores ou terceiros por estes contratados.

- **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

35. O presente Instrumento e seu Anexo, como também eventuais aditamentos, consubstanciam toda a relação contratual havida entre as partes, ficando sem validade e eficácia quaisquer outros documentos aqui não mencionados e já assinados relativos ao mesmo objeto.

36. O presente instrumento não gera qualquer vínculo trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares da CONTRATADA em relação ao CONTRATANTE, bem como em relação do CONTRANTE à CONTRATADA, tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes, sendo que cada uma das partes se responsabiliza pelo cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que prestem serviços direta ou indiretamente uma à outra, bem como sobre as demais legislações que regem a sua atividade, inclusive a tributária.

37. Quaisquer casos não avençados ou não previstos neste instrumento serão, *a priori*, dirimidos por intermédio de consulta expressa e imediata frente ao CONTRATANTE, tudo com base na boa-fé, ética e legalidade.

38. A nulidade, omissão, invalidade ou ineficácia de qualquer das cláusulas do presente instrumento não afeta as cláusulas remanescentes, que continuarão com vigência, validade e eficácia plenas, caso em que as partes farão todos os esforços possíveis para substituir a cláusula tida como viciada por outra, sem vícios, a

fim de que produza os mesmos efeitos, ou os mais próximos possíveis, jurídicos, econômicos e financeiros que a cláusula original produziria.

39. O não exercício de qualquer dos direitos previstos neste Instrumento Contratual, bem como a tolerância, de uma parte com a outra, quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Instrumento, serão considerados atos de mera liberalidade, não resultando em modificação, novação ou renúncia das disposições contratuais ora estabelecidas, podendo as partes exercerem, a qualquer tempo, seus direitos.

40. Com exceção prevista para o caso de sucessão empresarial (cisão, incorporação, fusão ou qualquer outra forma de reorganização societária), nenhuma das partes poderá ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a expressa anuência da outra parte, sendo que o presente Instrumento obriga não só as partes, como também seus eventuais sucessores a qualquer título.

41. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da interpretação e/ou execução do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em via digital, publicado no Portal da Transparência, para que produza os efeitos jurídicos desejados.

Luziânia/GO, xx de xxxxx de xxxxx.

**INSTITUTO PATRIS
CONTRATANTE**

**xxxxxxx
CONTRATADA**